

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2016**

Que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete**, CNPJ: 19.176.973.0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, 335 - Centro - 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete-MG, de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais de Minas Gerais - SITESEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31, com sede à Rua da Bahia - 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-010 - Belo Horizonte MG - celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades sindicais**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** serão corrigidos de acordo com o índice e data de reajuste do salário mínimo.

§ **Único** - O sindicato irá repassar além do reajuste do mínimo vigente o percentual de 3% (três por cento) para os seus trabalhadores a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários**

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** antecipará 40% do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 15 de cada, caso o trabalhador solicite.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o 5º dia útil subsequente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** serão remuneradas com o acréscimo de 100%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** concederá aos seus trabalhadores/as, de acordo com a jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação no valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por mês.

§ **Único** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** concederá auxílio transporte aos seus trabalhadores/as, que necessitem independente da jornada de trabalho, com o devido desconto em folha de pagamento de acordo com a CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Nona - Formação Sindical e Profissional

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ **Único** - Tais atividades serão custeadas pela entidade empregadora.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

**Cláusula Décima Segunda - Carta Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

Cláusula Décima Terceira - Assistência Jurídica

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidirem em prática de atos que os leve a responder qualquer ação penal.

Cláusula Décima Quarta - Discriminações e Preconceitos

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença/Acidente de Trabalho: Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete**;

c) Pré-Aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete**;

d) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Período Eleitoral: Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 6 (meses) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
FALTAS****Cláusula Décima Sexta - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante**

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Sétima - Licença Maternidade**

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho**

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Vigésima - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2016

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais - SITSEMG

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor

Carlos Eugenio Lana
Presidente

Sindicato Dos Produtores Rurais De Conselheiro Lafaiete